



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI N° 928/2018.

Ementa: Dispõe sobre o pagamento da Gratificação de Produtividade do SUS – Sistema Único de Saúde a Servidores Efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde de Pombos – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a gratificação especificada no ANEXO I desta Lei, decorrente de Produtividade do SUS – Sistema Único de Saúde, conforme a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações do profissional.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será devida aos profissionais de saúde em efetivo exercício de suas funções, cujo pagamento decorrerá unicamente de transferências oriundas da produtividade gerada pela Rede Municipal de Saúde, ao SUS – Sistema Único de Saúde.

§ 2º - O profissional de saúde não receberá a gratificação de que trata esta Lei, nos seguintes casos:

I – quando inativo;

II – no período de gozo de férias;

III – durante o período de licenças ou afastamentos por quaisquer motivos;

IV – quando cedido a outros órgãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

V – quando, indiciado em processo administrativo disciplinar regular, sofrer suspensão;

VI – quando faltar ao serviço, sem justificativa, por 02 (duas) ou mais vezes no mês, ou exceder em mais de 20% de sua carga horária mensal, em trocas de plantões, o servidor perderá o direito à percepção da gratificação referente aquele mês.

Art. 2º - As importâncias pagas a título de gratificação decorrente de transferências do SUS – Sistema Único de Saúde, não serão incorporadas aos vencimentos, salários, proventos, pensões ou aposentadorias, nem incidirá sobre tais, quaisquer descontos previdenciários, por se tratarem de verbas indenizatórias.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata esta Lei, não poderá ultrapassar a 100% (cem por cento) do salário base do servidor.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar anualmente, através de Decreto, o ANEXO I desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de novembro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 664/2005, de 01 de agosto de 2005.

Pombos – PE, 30 de novembro de 2018.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
-PREFEITO-



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2018

ANEXO I
TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO SUS

NÍVEL MÉDIO	
CARGO	VALOR
COPEIRO (A)	R\$ 70,00
COZINHEIRO (A)	R\$ 70,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 80,00
ATENDENTE HOSPITALAR / ATENDENTE DE SAÚDE (DIARISTA)	R\$ 100,00
LAVADEIRA	R\$ 100,00
MOTORISTA	R\$ 100,00
VIGILANTE / PORTEIRO / MAQUEIRO	R\$ 100,00
ATENDENTE HOSPITALAR / ATENDENTE DE SAÚDE (PLANTONISTA)	R\$ 120,00
AUXILIAR / TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 200,00
TÉCNICO DE LABORATÓRIO	R\$ 250,00
AUXILIAR/ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 250,00
TÉCNICO DE RADIOLOGIA / OPERADOR DE RX	R\$ 300,00

NÍVEL SUPERIOR	
CARGO	VALOR
FARMACÊUTICO (A)	R\$ 500,00
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 700,00
ENFERMEIRO (A)	R\$ 700,00
FONOAUDIÓLOGO (A)	R\$ 700,00
MÉDICO AMBULATORIAL - CLÍNICO GERAL / ESPECIALISTAS	R\$ 700,00
NUTRICIONISTA	R\$ 700,00
ODONTÓLOGO (A)	R\$ 700,00
PSICÓLOGO (A)	R\$ 700,00
MÉDICO VETERINÁRIO	R\$ 950,00
MÉDICO SANITARISTA	R\$ 1.000,00
MÉDICO PLANTONISTA/ URGENTISTA	R\$ 1.000,00
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 1.400,00


MANOEL **MARCOS** ALVES FERREIRA
PREFEITO